

**PARECER Nº , DE 2008**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de  
2008, que *dispõe sobre o diagnóstico e o  
tratamento da dislexia na educação básica.*

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 402, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, tem a finalidade de determinar que o poder público mantenha programa de diagnóstico e tratamento da dislexia em estudantes da educação básica. É o que enuncia o art. 1º da proposição.

O art. 2º estabelece que o diagnóstico e o tratamento devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar integrada por educadores, psicólogos, psicopedagogos e médicos, entre outros profissionais.

O acesso a recursos didáticos adequados ao aprendizado deve ser assegurado às crianças e aos adolescentes com dislexia, conforme determina o art. 3º.

O art. 4º determina que os sistemas de ensino garantam, aos professores da educação básica, cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia.

O 5º e último artigo é a cláusula de vigência da lei, prevista para o ano letivo subsequente ao da sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor ressalta a importância do diagnóstico precoce da dislexia, uma disfunção neurológica caracterizada pela dificuldade na leitura. Em consequência, o aprendizado do aluno disléxico pode ser globalmente prejudicado, pois a disfunção acarreta, também, dificuldades na compreensão de enunciados. Ainda segundo o autor, o aluno disléxico pode sentir-se frustrado e desenvolver problemas emocionais e comportamentos anti-sociais, tais como excessiva agressividade e retraimento.

O PLS nº 402, de 2008, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, que deverá iniciar a apreciação da matéria, e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A dislexia é um distúrbio do aprendizado de certos aspectos da linguagem e que se manifesta principalmente como dificuldades na leitura. Existem, basicamente, dois tipos dessa disfunção neurológica: dislexia adquirida e dislexia de desenvolvimento. A adquirida é mais comum em adultos e tem como principais causas o acidente vascular cerebral e o traumatismo craniano com dano cerebral. A de desenvolvimento tem causas ainda não bem definidas e manifesta-se tão logo a criança aprenda a ler.

O tipo de dislexia de que trata o projeto em apreciação é a de desenvolvimento, ou seja, a que acomete crianças e adolescentes no período escolar. Esse distúrbio da leitura não está associado à deficiência mental nem a distúrbios da visão ou da audição. Várias pessoas famosas e bem sucedidas em diferentes áreas do conhecimento foram disléxicas. Winston Churchill, Hans Christian Andersen, Agatha Christie, Albert Einstein e Nelson Rockefeller, apenas para citar alguns, enfrentaram dificuldades na escola por serem disléxicos.

Embora em muitos casos a dislexia leve não chegue a causar transtornos ao seu portador, os estudantes com grau mais acentuado do distúrbio são alvos de incompreensões e de discriminação, tanto por parte de colegas quanto de professores que desconhecem ou que não percebem a condição. A dificuldade de leitura muitas vezes é interpretada como sinal de debilidade mental e as zombarias e as repreensões afetam a auto-estima da criança ou do adolescente disléxico.

Segundo a Associação Internacional de Dislexia, cerca de 10% a 15% da população mundial tem dislexia. Mauro Muszkat, neuropediatra da Universidade Federal de São Paulo, estima que essa percentagem seja de 5%, na população escolar. Por sua vez, Mauro Spinelli, médico foniatria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, considera que esse percentual não supere 1%. Qualquer que seja o percentual entre esses extremos, o número de alunos disléxicos – entre dois milhões e nove milhões – é bastante elevado, o que justifica a instituição do programa objeto da proposição.

O diagnóstico oportuno da dislexia de desenvolvimento possibilita ao corpo docente e aos profissionais especializados instituir medidas destinadas a melhorar o aprendizado dos alunos disléxicos e a prevenir distúrbios emocionais e comportamentais consequentes aos atos discriminativos de que são vítimas. A

prevenção desses distúrbios confere inegável mérito à proposição, no que diz respeito à saúde.

O PLS nº 402, de 2008, respeita os dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal relativos à iniciativa e à tramitação de proposições legislativas, bem como os preceitos de técnica legislativa instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto no que diz respeito à data de início de vigência da lei. É conveniente que o art. 5º defina essa data, motivo pelo qual apresentamos emenda com essa finalidade.

A constitucionalidade, a juridicidade e o mérito relativo aos aspectos educacionais serão apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, âmbito da decisão terminativa sobre a proposição.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação**, no mérito relativo à saúde, do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, com a seguinte:

#### **EMENDA Nº - CAS** (ao PLS nº 402, de 2008)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, a seguinte redação:

**“Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora